SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: 1011370-22.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: CLEONICE FERNANDES
Requerido: VALTER MARQUES DA SILVA

Justica Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Defiro a AJG. Anote-se.

Nos termos da Lei nº 8.213/91, artigo 112, será pago aos dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos sucessores na forma da lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, o valor não recebido em vida pelo segurado.

No caso dos autos, no entanto, comprovou a requerente, que as despesas com o funeral de seu irmão, Sr. Valter Marques da Silva, foram superiores ao valor do resíduo previdenciário deixado pelo mesmo.

Comprovou, outrossim, que tais despesas foram por ela adiantadas e pagas.

Assim sendo e, com base em entendimentos jurisprudenciais a respeito, são dispensáveis a anuência dos demais herdeiros, assim como a requisição de informação quanto a herdeiros habilitados perante a previdência.

AUTORIZO, pois, a pessoa de CLEONICE FERNANDES, portadora do R.G. 15.360.286-7-SSP-SP e inscrita no CPF. 045.433.968/20 a proceder o levantamento dos resíduos dos benefícios deixados pelo falecido Sr. Valter Marques da Silva (NB 88/545.825.6944), **servindo cópia da presente decisão, como alvará judicial**.

Após, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 02 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA